



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	»	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	»	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	»	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:547** — Extingue o lugar de official de diligências da 3.ª secção da secretaria judicial da comarca de Almada.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 22:311** — Autoriza o Ministro das Finanças a prorrogar, por uma ou mais vezes, o prazo de liquidação dos estabelecimentos bancários, não podendo todavia as prorrogações concedidas exceder os doze meses prescritos no artigo 10.º do decreto n.º 19:212.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Hungria aderido, em 17 de Fevereiro de 1933, sem quaisquer reservas, à Convenção relativa à escravatura, concluída em Genebrá em 25 de Setembro de 1926.

**Aviso** — Torna público terem a Roménia e a Hungria ratificado, respectivamente, em 1 e 16 de Janeiro de 1933, a Convenção internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, que entrará em vigor para aqueles dois países, nos termos do artigo 23.º da Convenção, nos dias 1 e 16 de Abril próximo.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 22:312** — Promulga diversas disposições acêrca da administração dos portos.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 7:548** — Declara que o disposto no corpo do artigo 29.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, não prejudica o preceituado nos artigos 137.º e seu § 1.º do diploma legislativo do Alto Commissariado da República, na colónia de Moçambique, n.º 224, de 25 de Fevereiro de 1922, e 97.º e seu § único do diploma legislativo do Alto Commissariado da República, na colónia de Angola, n.º 126, de 27 de Julho de 1929.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 22:313** — Define a situação dos antigos diplomados pelo Instituto Industrial e Commercial de Coimbra.

**Rectificação ao decreto n.º 22:270**, que autoriza o reforço de diversas dotações orçamentais, e insere verbas para ocorrer aos encargos com a publicação do anuário do Liceu de José Estêvão, em Aveiro, e com a aquisição de material didáctico destinado ao Instituto Industrial e Commercial do Porto.

### Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

**Decreto n.º 22:314** — Inscribe no desenvolvimento da despesa do Ministério a verba para aquisição de uma máquina de somar.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

**Portaria n.º 7:547**

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344), o número de lugares de officiaes de diligências da comarca de Almada e tendo falecido o official substituído da 3.ª secção, Manuel Nunes Ferreira, e sido atingido pelo limite de idade o official da 1.ª secção, Manuel Valente, posteriormente exonerado da situação de official de diligências substituído (*Diário do Governo*, 2.ª série, de 17 de Fevereiro último): manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do Estatuto Judiciário, que fique desde já extinto o lugar de official de diligências da 3.ª secção da secretaria judicial da comarca de Almada; que o official que servia nesse lugar, António Maria Nobre, passe para a 1.ª secção, como efectivo; e que, emquanto na referida comarca existirem três escrivães, seja o serviço de todos os cartórios que competir aos officiaes de diligências distribuído igualmente pelos dois que ficam subsistindo, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1933.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeccção do Comércio Bancário

**Decreto n.º 22:311**

Procurou o Governo, com a publicação do decreto n.º 19:212, de 8 de Janeiro de 1931, que a liquidação de estabelecimentos bancários em suspensão de pagamentos se fizesse por meio de regime especial, pouco oneroso, expedito e por isso vantajoso para os credores. No artigo 10.º ficou consignado que o prazo de liquidação pode ser excepcionalmente prorrogado por um período de seis ou doze meses.

O Ministério das Finanças tem prorrogado os prazos, em geral, nos casos justificados, por seis meses, mas reconhece-se que a liquidação expedita de débitos commerciaes e venda de imobiliários não é possível, em muitos casos, devido à crise económica e a dificuldades de ordem jurídica, sem saliente prejuízo dos credores.

Convindo, nos casos justificados pelo interesse dos